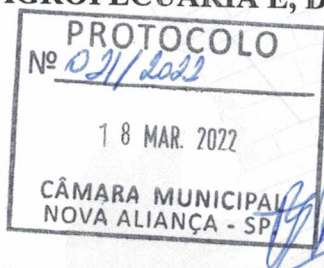




PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2022

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.



JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, apresenta à Câmara Municipal de Nova Aliança o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica incluído, onde couber, no Anexo de Prioridades e Metas da Lei nº 34/2021, de 22 de junho de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração e Execução da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022, e em atendimento ao inciso V do artigo 2º da referida lei, o seguinte projeto programático: “Reestruturação Orgânica dos Serviços do Executivo Municipal”.

Artigo 2º - Os programas e serviços de competência do Executivo Municipal, classificados na função “Meio Ambiente”, passarão a constituir atribuições específicas de Secretaria Municipal.

Artigo 3º - Para os fins do artigo anterior fica criada a seguinte Secretaria Municipal:

I – Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agropecuária.

Artigo 4º - Caberá à Secretaria criada pelo artigo anterior, em suas respectivas áreas de atuação:

I – o planejamento e a elaboração do orçamento setorial, destinado a integrar a proposta orçamentária do Executivo;

II – a administração dos programas e serviços de sua área de competência;

III – o acompanhamento da movimentação orçamentária e financeira pertinente aos programas e serviços executados sob sua administração, incluídos os recursos vinculados a tais despesas;

IV – executar direta e indiretamente a política ambiental do Município;

V – coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de preservação e repercussão ambiental;

VI – estudar, definir e expedir normas técnicas legais e procedimentos, visando a proteção ambiental do Município;



VII – identificar, implantar e administrar unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando a conservação de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens de interesses ecológicos, estabelecendo normas a serem observadas nessas áreas, obedecendo à legislação estadual e federal existentes;

VIII – estabelecer diretrizes específicas para a preservação e recuperação de mananciais e participar da elaboração de planos de ocupação de áreas de drenagem de bacias e sub-bacias hidrográficas;

IX – assessorar a Administração Pública Municipal na elaboração e revisão do planejamento local, quanto a aspectos ambientais, controle da poluição, expansão urbana e propostas para a criação de novas unidades de conservação e de outras áreas protegidas;

X – exercer a vigilância municipal e o poder de polícia;

XI – promover, em conjunto com os demais órgãos competentes, o controle da utilização, armazenamento e transporte de produtos perigosos;

XII – participar da promoção de medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural, arqueológico e espeleológico;

XIII – acompanhar e analisar os estudos de impacto ambiental e análise de risco, das atividades que venham a se instalar no Município.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal executará suas atribuições de acordo com as políticas públicas do Município pertinentes a área de atuação.

Artigo 5º - Fica criado para a gestão da Secretaria, o cargo a seguir relacionado:

I – Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária.

§ 1º - O cargo criado por este artigo fica declarado como de natureza política, sendo de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo.

§ 2º - O ocupante do cargo de Secretário Municipal fica classificado como “Agente Político” municipal, cabendo-lhe, sob a orientação do Executivo, as decisões de caráter político-administrativo referentes às políticas públicas do Município e seus programas.

Artigo 6º - Na forma do art. 144 da Constituição Estadual e dos artigos 30, I, e 84, “a”, da Constituição Federal, o Prefeito editará os atos necessários à reclassificação e adequação das dotações orçamentárias à nova estrutura orgânica decorrente desta lei.

Artigo 7º - Fixa o subsídio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), sendo vedada qualquer espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.



Artigo 8º - Fixa o subsídio do Secretário Municipal da Educação, Cultura e Esportes em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), sendo vedada qualquer espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

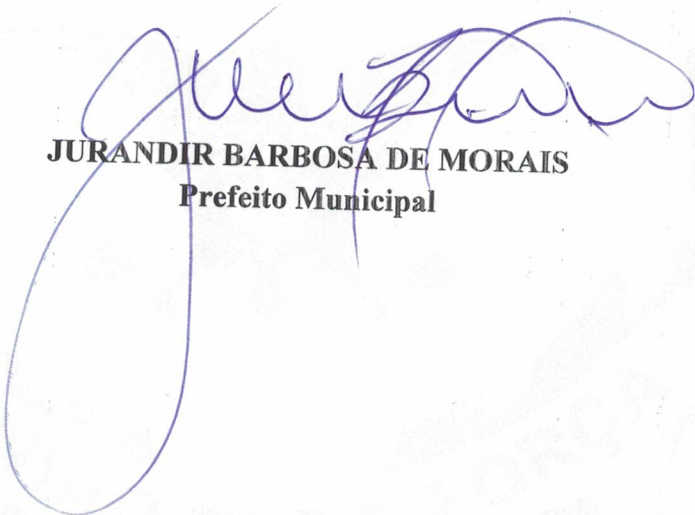
Artigo 9º - Fixa o subsídio do Secretário Municipal da Saúde em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), sendo vedada qualquer espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Artigo 10 - Fixa o subsídio do Secretário Municipal da Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), sendo vedada qualquer espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Artigo 11 - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Complementares nº 60/2014 e 05/2017.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança - SP, em 18 de fevereiro de 2022.


JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal



MENSAGEM DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

Nova Aliança, 18 de março de 2022.

Ao

Exmo. Sr. Vereador

SEBASTIAO CHAVES FERREIRA NETO

Presidente da Câmara Municipal de

NOVA ALIANÇA-SP

Nobres Vereadores

Pelo presente, vimos submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara, por intermédio de Vossa Excelência, em anexo projeto de Lei.

O seguinte projeto programático: "Reestruturação Orgânica dos Serviços do Executivo Municipal", no Anexo de Prioridades e Metas da Lei nº 34/2021, de 22 de junho de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração e Execução da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022, e em atendimento ao inciso V do artigo 2º da referida lei.

Artigo 2º - Os programas e serviços de competência do Executivo Municipal, classificados na função.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 18 de março de 2022


JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal